



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3343-5180
E-mail: gerlic@detran.df.gov.br



Relatório

O Pregoeiro do DETRAN/DF, no exercício da competência que lhe confere o artigo 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após consulta à área técnica pertinente, julga a impugnação apresentada pela empresa.

Da Tempestividade:

A impugnante impetrou o seu pedido no dia 21/10/2021, portanto, dentro do prazo definido no artigo 24 do Decreto 10.024/2019. Assim, declaro tempestiva a impugnação.

Da resposta da Área Técnica:

Item 2.1 - Quanto à questão da existência de incompatibilidade entre a modalidade de contratação com os serviços pretendidos pelo Edital, de modo que a adoção da contratação dos serviços objeto do Edital deturpam o próprio conceito e essência de um Sistema de Registro de Preço, esclarecemos que o Edital é claro ao dispor que as quantidades mencionadas mês a mês são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a demanda e o interesse da administração. Apesar de, na justificativa estar a previsão de que em 24 meses haverá a substituição de todos os controladores, isto não significa dizer que todos serão substituídos com a utilização desta Ata, ou seja, os quantitativos apresentados são meramente estimativos e podem ser contratados de acordo com a conveniência do Detran, nas formas e regras que regem a contratação por este sistema.

Frisa-se que com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.

Item 2.2 - Quanto à alegação de que Edital deixa de exigir requisito fundamental para garantir a segurança da contratação, vale dizer, a apresentação de laudos de que o produto ofertado efetivamente atende a Norma ABNT NBR 16653:2017, em que pese não estar expresso que os controladores deverão atender a citada norma, as especificações técnicas dos equipamentos estão em perfeita harmonia e compatibilidade com ela. Por fim, esclarecemos que o Edital ainda prevê que, em caso de divergência entre o edital e as normas da ABNT, estas últimas deverão prevalecer em relação ao primeiro.

Item 2.3 - Quanto à alegação de que há ausência de informações essenciais, em específico a ausência de indicação precisa e clara das amostras que deverão ser apresentadas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3343-5180
E-mail: gerlic@detran.df.gov.br



Esclarecemos que o próprio edital diz: deverá ser apresentada uma amostra do controlador, portanto, o equipamento poderá ser de 8 ou 12 fases. Sendo assim, não há que se falar na falta de definição precisa, suficiente e clara da amostra a ser apresentada.

Item 2.4 - Quanto à alegação de que o Edital deixa de prever juros para os pagamentos feitos em atraso à contratada, em clara ofensa ao art. 40, XIV, 'c' e 'd' da Lei nº 8.666/1993, não tem fundamento tal afirmação, pois o edital, item 15.6, do Termo de Referência, dispõe:

15.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, nos casos em que a Nota Fiscal foi regularmente apresentada pela Contratada, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121 de 16/02/2016). O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

Face ao exposto, tendo em vista os esclarecimentos acima, entendemos como **IMPROCEDENTE**

Conclusão:

Face ao exposto, no que tange aos apontamentos feitos pela Área Técnica, INDEFERIMOS a impugnação apresentada.

Brasília, 25 de outubro de 2021

Karina da Silva Lima
Pregoeiro